



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPTO. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Resposta ao Recurso
Pregão Presencial nº 54/2019
Processo nº 37011/2019

Trata-se o presente de resposta de RECURSO apresentada pela Empresa **MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, contra o resultado da licitação ocorrida em 23/10/2019 (1ª SESSÃO), 30/10/2019 (2ª SESSÃO) e 04/11/2019 (3ª SESSÃO), que teve como vencedoras do certame as empresas: EXATA EVENTOS LTDA no lote 01; MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA - EPP no lote 02; BRAZÃO TUR LTDA ME no lote 03; TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA no lote 05 e ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS no lote 06.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O pedido de recurso foi protocolizado pela Empresa **MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME** é tempestiva, eis que interposta de acordo com Art. 4.º XVIII da Lei 10.520/2002 e Decreto 3555/00.

2 – DO PEDIDO - Em suas razões de recurso, a postulante insurge-se contra a decisão da Pregoeira e sua equipe.

3 – DA ANALISE - Foi encaminhada para todos os licitantes presentes o recurso da empresa **MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**; Em resposta ao recurso, cumpre esclarecer que:

- com relação ao Lote 2 - Não assiste razão a recorrente tendo em vista que a empresa não cumpriu o item 7.1.1.6.5, que determina a apresentação de A.R.T. de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista na modalidade Eletrotécnica;

- com relação ao Lote 1 – Habilitação da empresa EXATA EVENTOS LTDA – Não assiste razão a recorrente visto que o item 7.1.1.5 “a” do Edital, faculta ao licitante comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% do serviço e a empresa cumpriu através do Balanço Patrimonial do último exercício, que tem patrimônio líquido suficiente, no valor de R\$ 272.571,53, sendo o valor do Lote 1 ofertado pela empresa em seu último lance de R\$1.999.783,80;

- com relação ao item 7.1.1.6.1 – Habilitação de todas as empresas – o item citado não se refere aos itens que devem constar na CAT, pois estes estão definidos nos itens 7.1.1.6.3 ao 7.1.1.6.7. O Edital apenas ressalta que a contratada deverá atender as demandas do Município, que poderão contemplar mais de um serviço contratado ao mesmo tempo. Assim, não assiste razão ao recorrente;

- com relação a empresa MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPTO. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EPP – Conforme se verifica nos documentos apresentados pela empresa, consta Certidão do CREA/MG, na qual consta serviços de sonorização e iluminação referentes ao objeto do Edital – Lote 2. Consta ainda na Certidão do CREA/MG, uma Engenheira Eletricista, como responsável técnica, bem como o Registro da mesma no CREA/MG. Desta forma, não assiste razão ao recorrente.

4 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto e com base, dentre outros, nos princípios da economicidade razoabilidade e legalidade bem como CONTRARRAZÕES e esclarecimentos apresentados pelas Empresas Classificadas, NEGOU provimento ao RECURSO interposto pela **MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, mantendo assim o resultado final do certame.

Ao Sr. Secretário de Turismo – TURISPETRO, para prosseguimento, na forma do art. 4º, XXII da Lei 10520/02.

Petrópolis, 18 de novembro de 2019

Simoni de Sá Ferreira Teixeira
Pregoeira